**SUBSTITUTIVO AO PROJETO LEI nº 121/2015**

**Institui o Prêmio “Professor do ano”, no Município de Mogi Mirim e dá outras providências.**

Art. 1º. – Institui o prêmio “Professor do Ano, para agraciar os professores por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à educação no Município de Mogi Mirim.

Art. 2º. – O Professor do ano, para efeito desta Lei, receberá o “DIPLOMA MÉRITO EDUCACIONAL” que poderá ser outorgada, também post mortem, observados os requisitos do artigo anterior.

**Parágrafo Único: No caso post mortem, o diploma será entregue a família do homenageado**.

Art 3º. – Os professores que ficarem em segundo e terceiro lugar, também receberão DIPLOMAS.

Art 4º. – O Conselho Municipal de Educação de Mogi Mirim, denominará o DIPLOMA ao agraciado.

Art 5º. – O “DIPLOMA MÉRITO EDUCACIONAL” será conferido anualmente, em sessão solene pública, preferencialmente na primeira semana do mês de novembro, na Câmara Municipal.

Art 6º – O professor do ano, será escolhido entre os professores de cada unidade municipal de ensino, sendo vedada a indicação por (2) duas vezes consecutiva, de acordo com os requisitos de empenho na função, dedicação em sala de aula, sem falta no ano letivo municipal, ou seja, faltas injustificadas, com avaliação da diretoria.

**Parágrafo Único: Os pais de alunos e Conselho Municipal de Educação também deverão fazer parte do processo de escolha do “Professor do Ano”.**

Art. 7º. – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de (90) noventa dias, contados de sua publicação.

Art. 8º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 2 de outubro de 2015.**

**Vereador WALDEMAR MARCURIO FILHO**

**PROS**